



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 1 de 42

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Atas de registro de preço	7
Outros Atos	36
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	39
Notificação de Recursos Federais	39
Tributos arrecadados	41

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálzano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálzano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálzano

CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálzano

CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 2 de 42

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.766, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura definitiva aos donatários de lotes do Loteamento Popular Residencial São José, dispensando-os das exigências dos artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 1.855/2007, e dá outras providências".

O Sr. **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, Prefeito Municipal de **Bálzano**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, em caráter definitivo, as escrituras públicas de doação aos donatários de terrenos destinados à construção de casas populares, do Jardim São Luiz, nos termos da Lei Municipal nº 1.103, de 20 de setembro de 1988, independentemente do cumprimento das exigências previstas nos artigos 2º e 3º da mencionada lei.

Art. 2º- A dispensa mencionada no artigo anterior aplica-se exclusivamente aos donatários que tenham sido regularmente contemplados pela Comissão instituída conforme o art. 2º da Lei nº 1.855/2007, e cuja titularidade da posse possa ser comprovada até a data da publicação desta Lei.

Art. 3º- A outorga da escritura definitiva será feita mediante solicitação do interessado e apresentação de documentação pessoal e do imóvel, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo, sem prejuízo da cobrança das taxas e emolumentos devidos.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 18 de junho de 2025.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra

LEI Nº 2.767, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura definitiva aos donatários de lotes do Loteamento Popular Jardim São Luiz, concedidos nos termos da Lei nº 1.103/1988,

dispensando-os das exigências dos artigos 2º e 3º da referida Lei, e dá outras providências".

O Sr. **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, Prefeito Municipal de **Bálzano**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, em caráter definitivo, as escrituras públicas de doação aos donatários de terrenos destinados à construção de casas populares, do Jardim São Luiz, nos termos da Lei Municipal nº 1.103, de 20 de setembro de 1988, independentemente do cumprimento das exigências previstas nos artigos 2º e 3º da mencionada lei.

Art. 2º- A dispensa mencionada no artigo anterior aplica-se exclusivamente aos donatários que tenham sido regularmente contemplados pela Lei nº 1.103/1988, e cuja titularidade da posse possa ser comprovada até a data da publicação desta Lei.

Art. 3º- A outorga da escritura definitiva será feita mediante solicitação do interessado e apresentação de documentação pessoal e do imóvel, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo, sem prejuízo da cobrança das taxas e emolumentos devidos.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 18 de junho de 2025.

José Eduardo Naliati Junior

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.768, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"Altera a Lei Complementar nº 2.428/2020 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e dá outras providências".

O Sr. **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, Prefeito Municipal de **Bálzano**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta a alínea "i" ao inciso II do art. 12 da Lei nº 2.428/2020, com a seguinte redação:

"i) Diretoria Municipal de Licitações e Contratos.

Art. 2º. Acrescenta o inciso IX ao art. 15 da Lei nº 2.428/2020, com a seguinte redação:

"IX - DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Gerenciar os serviços pertinentes à elaboração de editais de licitações, analisando seus enquadramentos legais e respeitando as inovações da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 3 de 42

legislação que doutrina as atividades do departamento, definindo a modalidade licitatória mais adequada para cada processo; coordenar e orientar a equipe de servidores do Departamento, dentro das diretrizes legais que norteiam os procedimentos licitatórios; gerenciar a realização dos procedimentos licitatórios visando à contratação de obras, serviços e à aquisição de bens; elaborar normatizações referentes à área de processos licitatórios, por meio de políticas internas; gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações e conhecimentos necessários ao desempenho das atribuições da equipe; receber e analisar todos os processos referentes à aquisição de materiais, contratação de serviços e obras, concessão de espaços físicos e oferta de bens, definindo a modalidade licitatória adequada para cada qual destas demandas; auxiliar, quando possível, outros departamentos e unidades, objetivando a correta elaboração dos processos que motivam os certames licitatórios; propor, quando for o caso, alterações em procedimentos e padrões na fase interna dos processos, sempre objetivando melhores resultados para o município em suas licitações, emitindo a análise preliminar necessária; encaminhar minutas de editais para exame e emissão de parecer perante a Procuradoria; auxilia equipe naquilo que for necessário para a emissão de respostas aos pedidos de questionamentos, impugnações e recursos advindos dos certames licitatórios, salvo aqueles de ordem técnica; dar transparência aos certames licitatórios realizados pelo Departamento; emitir pareceres que fundamentem o não encaminhamento dos processos recebidos; distribuir as tarefas do Departamento entre a equipe de servidores, de forma coerente e com vistas a maior celeridade nas licitações; analisar os pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria a fim de ajustar os editais em consonância com as diretrizes recomendadas pelo Departamento Jurídico; assinar todos os editais das licitações; participar de reuniões diversas representando o Departamento, sempre que convocado; assumir a responsabilidade naquilo que for concernente ao papel de Diretor, quanto aos trabalhos realizados pela equipe de servidores do departamento de licitações; realizar um planejamento de cursos e treinamentos que sejam atrelados às atividades desenvolvida, objetivando qualificar cada vez mais os servidores lotados no Departamento; gerenciar a equipe de servidores no que tange à execução dos trabalhos, aos resultados a serem obtidos e ao cumprimento das funções de cada um dentro do Departamento; gerenciar os trabalhos e atribuições naquilo que concerne à catalogação de materiais e serviços; Definir pela republicação ou não de editais que tenham sido homologados como fracassados, dentro da avaliação correta e necessária, sempre respeitando a agenda de licitações e as demandas do Departamento a fim de não prejudicar o andamento de outros processos e demais atribuições pertinentes.

Art. 3º. Altera o Anexo I da Lei nº 2.428/2020 - Grupo de Direção Superior - DS-1 - que passa a vigorar da

seguinte forma:

Descrição de Cargos	nº de cargos	Símbolo - Vencimentos
Chefe de Gabinete	01	DS-1
Diretor Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	01	DS-1
Diretor Municipal de Ação Social	01	DS-1
Diretor Municipal de Educação e Cultura	01	DS-1
Diretor Municipal de Esporte e Lazer	01	DS-1
Diretor Municipal de Serviços e Obras Públicas	01	DS-1
Diretor Municipal de Saúde	01	DS-1
Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01	DS-1
Diretor Municipal de Imprensa	01	DS-1
Assessor Jurídico	01	DS-1
Diretor Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	01	DS-1
Diretor do Departamento Municipal de Planejamento	01	DS-1
Diretor Municipal de Águas e Esgoto	01	DS-1
Diretor Municipal de Licitações e Contratos	01	DS-1

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 18 de junho de 2025.

**José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Portarias

PORTARIA Nº 2.695, DE 17 DE JUNHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE DE ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE BÁLSAMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. José Eduardo Naliati Junior, Prefeito Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar e estruturar o serviço de controle de zoonoses no município,

RESOLVE:

Art.1º - Fica criada a Unidade de Controle de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 4 de 42

Zoonoses do Município de Bálzano, com sede na Rua Minas Gerais, nº 673, Centro, na cidade de Bálzano/SP, CEP - 15.140-000.

Art. 2º - Compete à Unidade de Controle de Zoonoses:

I- Executar ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses;

II- Promover campanhas de vacinações e castrações de animais;

III- Atuar em conjunto com a Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes nas ações de saúde pública.

Art. 3º - A unidade de Controle de Zoonoses ficará vinculada á Diretoria Municipal de Saúde e será supervisionada por profissionais habilitados conforme legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 17 de junho de 2025.

**José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO ADITIVO - 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BÁLSAMO E A EMPRESA CINTURAO INTELIGENTE ASSOCIACAO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA DE ARMAZENAMENTO DE IMAGEM EM NUVEM, COM SERVIDOR DE HOSPEDAGEM PARA ADIÇÃO DE CÂMERAS, COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR IMAGENS DE 23 (VINTE E TRÊS) EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INSTALADOS EM ÁREAS DE INTERESSE DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BÁLSAMO - SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálzano – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA CINTURAO INTELIGENTE ASSOCIACAO**, CNPJ nº 47.258.882/0001-53, com sede na Rua Jair Martins Mil Homens nº 500 – Bairro Centro – Jardim do – CEP 15.090-080 – São José do Rio Preto – SP, doravante

designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SENHOR ANDERSON WILLIAN DE AZEVEDO ROSA DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 40.273.233, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 350.153.888-02, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 026/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 03/05/2025 até 02/05/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 1.577,70 (UM MIL E QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS), totalizando o valor global de R\$ 18.932,40 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA 021.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 03 de maio de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

BÁLSAMO, 30 DE ABRIL DE 2025.

**MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
CONTRATANTE**

**EMPRESA CINTURAO INTELIGENTE ASSOCIACAO
ANDERSON WILLIAN DE AZEVEDO ROSA DA SILVA**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 5 de 42

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO
ESCRITURÁRIA
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP
CPF Nº 251.153.318-96

MAICON ROGÉRIO CATOZZI
ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS
RG Nº 43.090.330-3 SSP/SP
CPF Nº 370.502.408-69

GESTORA DO CONTRATO:

SOLANGE CRISTINA PALMA DE GODOY
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO
CPF Nº 133.395.778-54

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
CONTRATADA: EMPRESA CINTURAO INTELIGENTE

ASSOCIAÇÃO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 1º TERMO ADITIVO - 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2024

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Plataforma de Armazenamento de Imagem em Nuvem, com Servidor de Hospedagem para Adição de Câmeras, com Capacidade para Armazenar Imagens de 23 (vinte e três) Equipamentos de Segurança Instalados em Áreas de Interesse da Segurança Pública do Município de Bálzano - SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado

manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BÁLSAMO, 30 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 315.178.948-08
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:
Nome: JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: ANDERSON WILLIAN DE AZEVEDO ROSA DA SILVA

Cargo: Empresário
CPF: 350.153.888-02
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27
Assinatura:

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: SOLANGE CRISTINA PALMA DE GODOY
Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Planejamento
CPF: 133.395.778-54
Assinatura:

.....
2º TERMO ADITIVO - 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 022/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BÁLSAMO E A EMPRESA CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA., objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de 4.500 Kg. de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, produzidos no Município de Bálzano, classificados nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 6 de 42

grupos "A", "B", e "E", em conformidade com a Resolução Conama nº 358/2005, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

O MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 - Bairro Centro - CEP 15.140-000 - Bálzano - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a EMPRESA CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA., CNPJ nº 06.291.846/0001-04, com sede na Avenida Rio Branco nº 1647 - Bairro Campos Elíseos - CEP 01.205-001 - São Paulo - SP - Fone (0XX11) 3352-2200 - E-mail: constroeste@grupofaria.com.br, representada pelo SENHOR DENNER FERNANDES BEATO, portador da carteira de identidade RG nº 16.100.615, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 109.450.338-00, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 020/2023, doravante denominada CONTRATADA, resolvem entre si prorrogar a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de 4.500 Kg. de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, produzidos no Município de Bálzano, classificados nos grupos "A", "B", e "E", em conformidade com a Resolução Conama nº 358/2005, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de execução dos serviços e vigência do contrato de 02 de junho de 2025 à 01 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de **R\$ 49.410,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E DEZ REAIS)**, sendo que a CONTRATADA perceberá a importância de **R\$ 10,98 (DEZ REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**, por quilo de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, classificados nos grupos "A", "B" e "E".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1. A despesa com este termo aditivo, no montante de **R\$ 49.410,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E DEZ REAIS)**, onerará o recurso orçamentário reservado na Funcional Programática: **FICHA 186**, da vigente Lei Orçamentária Anual.

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbe ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município de Bálzano, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado.

BÁLSAMO, 30 DE MAIO DE 2025.

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR

CONTRATANTE

EMPRESA CONSTROESTE CONSTRUTORA E

PARTICIPACOES LTDA.

DENNER FERNANDES BEATO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO

ESCRITURÁRIA

RG nº 26.580.719-0 SSP/SP

CPF nº 251.153.318-96

MAICON ROGÉRIO CATOZZI

ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE

LICITAÇÕES E CONTRATOS

RG nº 43.090.330-3 SSP/SP

CPF nº 370.502.408-69

GESTOR DO CONTRATO:

DANILO PIVARO TOSCANO

DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF Nº. 326.924.018-08

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

CONTRATADA: EMPRESA CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 2º TERMO ADITIVO - 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 022/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de 4.500 Kg. de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, produzidos no Município de Bálzano, classificados nos grupos "A", "B", e "E", em conformidade com a Resolução Conama nº 358/2005, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 7 de 42

estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BÁLSAMO, 30 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 315.178.948-08

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: **ANDERSON WILLIAN DE AZEVEDO ROSA DA SILVA**

Cargo: Empresário

CPF: 350.153.888-02

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **DANILO PIVARO TOSCANO**

Cargo: Diretor Municipal de Saúde

CPF: 326.924.018-08

Assinatura:

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 105/2025

O MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálzano – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025, processo administrativo n.º 003/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Curativos e Correlatados, especificados nos itens 12 e 35 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

CNPJ/MF: 14.504.853/0001-75

Endereço: Avenida Carlos Barozzi nº 713 – Bairro Brasilândia – CEP 15.600-001 – Fernandópolis – SP – Fone (0XX17) 3463-3961 – E-mail: passomed.adm@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 8 de 42

Representante Legal: **SENHOR JEANDERSON ZANINI DOS PASSOS**

CPF: 375.729.538-24

Valor total de R\$ 4.987,64 (quatro mil e novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
12	CURATIVO BOTA DE UNNA	CASEX	UNID	141,	26,53
35	CURATIVO BOTA DE UNNA	CASEX	UNID	47,	26,53

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálzano.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 9 de 42

dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajuste ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 10 de 42

pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser

realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 09 DE JUNHO DE 2025.

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR

MUNICÍPIO

EMPRESA PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

JEANDERSON ZANINI DOS PASSOS

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO
ESCRITURÁRIA
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP
CPF Nº 251.153.318-96

MAICON ROGÉRIO CATOZZI
ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS
RG Nº 43.090.330-3 SSP/SP
CPF Nº 370.502.408-69

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

DETENTORA: EMPRESA PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 11 de 42

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 105/2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Curativos e Correlatados, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BÁLSAMO, 09 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Município:

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27

Assinatura:

Pela Detentora:

Nome: **JEANDERSON ZANINI DOS PASSOS**

Cargo: Empresário

CPF: 375.729.538-24

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 106/2025

O MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 - Bairro Centro - CEP 15.140-000 - Bálzano - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025, processo administrativo n.º 003/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Curativos e Correlatados, especificados nos itens 7, 10 e 14 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA CIRURGICA UNIAO LTDA.**

CNPJ/MF: 04.063.331/0001-21

Endereço: Rua 25 nº 1908 - Bairro Jardim São Paulo - CEP 13.503-010 - Rio Claro - SP - Fone (0XX19) 3526-1900 - E-mail: uniao@cirurgicauniao.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 12 de 42

Representante Legal: **SENHOR SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR**

CPF: 219.763.728-28

Valor total de R\$ 146.047,68 (cento e quarenta e seis mil e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
7	COBERTURA ESTERIL NAO ADERENTE 15 X 15 DE MATERIAL NAO-TECIDO EM PLACA COM UM OU DUAS CAMADAS, COMPOSTA DE 100% DE FIBRAS DE CARBOXIMETILELULOSE, 1,2 % A 1,5% DE PRATA IONICA OU SULFATO DE PRATA A 0,2MG/CM2 PODE SER RECORTADA EM QUALQUER DIREÇÃO. AUXILIA NO TRATAMENTO DE FERIDAS INFECTADAS OU COM RISCO DE INFECÇÃO. COM A CAPACIDADE DE ABSORVER GRANDES QUANTIDADES DE EXSUDATO, FORMA UM GEL MACIO E COESO QUE SE ADAPTA A SUPERFÍCIE DA FERIDA PREENCHENDO OS MICROCONTORNOS E FORMANDO UM MEIO ÚMIDO QUE AUXILIA NA REMOÇÃO DE TECIDOS DESVITALIZADOS (PROMOVENDO DESBRIDAMENTO AUTOLITICO) E NA EVOLUÇÃO DA CICATRIZAÇÃO. A ABSORÇÃO É REALIZADA VERTICALMENTE E A COBERTURA FAZ RETENÇÃO. INDICADA PARA FERIDAS AGUDAS E CRÔNICAS COM OU SEM PRESENÇA DO BIOFILME TAMANHO 15X15CM. APRESENTAR BULA AUTENTICADA QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DESCRIPTIVO E UMA AMOSTRA EM AMBALAGEM LACRADA.	603423, Exufiber Ag+ US 15x15cm	UN	353,	318,20
10	COMPRESSA DE RAYON ESTÉRIL, NÃO ADERENTE IMPREGNADA COM EMULSÃO DE PETROLATUM - COMPRESSA DE RAYON ESTÉRIL, NÃO ADERENTE IMPREGNADA COM EMULSÃO DE PETROLATUM - NÃO ADERE À FERIDA; REMOÇÃO SEM DOR; PERMITE PASSAGEM DO EXSUDATO PARA CURATIVO SECUNDÁRIO; MANTÉM O MEIO ÚMIDO IDEAL PARA CICATRIZAÇÃO; **RECORTAVEL** PODE PERMANECER NA LESÃO POR ATÉ 72 HORAS. TAMANHO: 7,6 X 7,6 CM	ADAPTIC	UN	150,	4,00
14	CURATIVO ESTÉRIL, DE ESPUMA E FIBRAS 100% CARBOXIMETILELULOSE, CONSTITUIDO DE CINCO CAMADAS, SENDO: UM FILME EXTERNO IMPERMEÁVEL DE POLIURETANO COM ALTA TRANSMISSÃO DE VAPOR E UMIDADE, UMA CAMADA DE ESPUMA DE POLIURETANO ABSORVENTE, UMA CAMADA DE LIGAÇÃO DE POLIURETANO, UMA CAMADA DE FIBRAS DE CARBOXIMETILELULOSE SEM ADIÇÃO DE OUTRAS FIBRAS E UMA CAMADA DE SILICONE PERFURADO. INDICADO PARA PROTEÇÃO DA PELE, DENTRO DE UM PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DE LESÃO POR PRESSÃO. MANTÉM O MICROCLIMA IDEAL NA PELE E DIMINIUI OS FATORES DE RISCO EXTRÍNSECOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA LESÃO POR PRESSÃO (FRICÇÃO, PRESSÃO, CISALHAMENTO E MICROCLIMA). TEM BAIXO COEFICIENTE DE FRICÇÃO E BARREIRA BACTERIANA E VIRAL E FORMATO QUADRADO. TAMANHO EM 15X15CM CAIXA COM 10 UNIDADES.	595400 -Mepilex Border Flex 15x15cm	CX	38,	871,66

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálamo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 13 de 42

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajuste ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 14 de 42

convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de

preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 15 de 42

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 09 DE JUNHO DE 2025.
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA CIRURGICA UNIAO LTDA.
SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO
ESCRITURÁRIA
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP
CPF Nº 251.153.318-96

MAICON ROGÉRIO CATOZZI
ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS
RG Nº 43.090.330-3 SSP/SP
CPF Nº 370.502.408-69

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

DETENTORA: EMPRESA CIRURGICA UNIAO LTDA.

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 106/2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Curativos e Correlatados, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções

nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BÁLSAMO, 09 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Município:

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27

Assinatura:

Pela Detentora:

Nome: **SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR**

Cargo: Empresário

CPF: 219.763.728-28

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 107/2025

O MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 - Bairro Centro - CEP 15.140-000 - Bálzano - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 16 de 42

002/2025, processo administrativo nº 003/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Curativos e Correlatos, especificados nos itens 23 e 46 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA QUARTIMED HOSPITALAR LTDA.**

CNPJ/MF: 39.774.113/0001-80

Endereço: Rua Oswaldo Cruz nº 1522 - Bairro Parque Industrial - CEP 15.030-400 - São José do Rio Preto - SP - Fone (0XX17) 3234-1873 - E-mail: licitacao@quartimed.com.br

Representante Legal: **SENHOR MARCOS ROGERIO GOUVEA**

CPF: 084.659.098-06

Valor total de R\$ 3.997,20 (três mil e novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
23	SOLUÇÃO AQUOSA COM PHMB- PRODUTO A BASE DE POLIHEXANIDA (BIGUANIDA), COM ALTA ABSORÇÃO, QUE PROMOVE A LIMPEZA E A HIDRATAÇÃO DAS FERIDAS CRÔNICAS. SUA APLICAÇÃO É INDOLOR E TAMBÉM TOLERÁVEL POR ALÉRGICOS. O PRODUTO PROMOVE LIMPEZA, HIDRATAÇÃO, BEM COMO A REMOÇÃO DE ODORES, BACTÉRIAS E BIOFILME DO LEITO DE LESÕES CRÔNICAS E AGUDAS. ALÉM DISSO, ELE ACELERA O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO, PROPORCIONANDO LIMPEZA EFETIVA E CONTROLE ANTIMICROBIANO. BENEFÍCIOS: PRODUTO COM EFETIVA CAPACIDADE DE REMOVER BIOFILMES DE FERIDAS CRÔNICAS, PROPORCIONANDO LIMPEZA SEM FRICÇÃO AO TECIDO VÍAVEL, PROMOVENDO A REMOÇÃO DE CROSTAS DO LEITO DA LESÃO E REDUZINDO SIGNIFICATIVAMENTE OS ODORES DA FERIDA. COMPOSIÇÃO: ÁGUA PURIFICADA, GLICERINA, 0,1% PHMB E 0,1% DE COCOAMIDOPROPIL BETAÍNA. FRASCO COM 350ML	NACIONAL	UN	45,	66,62
46	SOLUÇÃO AQUOSA COM PHMB- PRODUTO A BASE DE POLIHEXANIDA (BIGUANIDA), COM ALTA ABSORÇÃO, QUE PROMOVE A LIMPEZA E A HIDRATAÇÃO DAS FERIDAS CRÔNICAS. SUA APLICAÇÃO É INDOLOR E TAMBÉM TOLERÁVEL POR ALÉRGICOS. O PRODUTO PROMOVE LIMPEZA, HIDRATAÇÃO, BEM COMO A REMOÇÃO DE ODORES, BACTÉRIAS E BIOFILME DO LEITO DE LESÕES CRÔNICAS E AGUDAS. ALÉM DISSO, ELE ACELERA O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO, PROPORCIONANDO LIMPEZA EFETIVA E CONTROLE ANTIMICROBIANO. BENEFÍCIOS: PRODUTO COM EFETIVA CAPACIDADE DE REMOVER BIOFILMES DE FERIDAS CRÔNICAS, PROPORCIONANDO LIMPEZA SEM FRICÇÃO AO TECIDO VÍAVEL, PROMOVENDO A REMOÇÃO DE CROSTAS DO LEITO DA LESÃO E REDUZINDO SIGNIFICATIVAMENTE OS ODORES DA FERIDA. COMPOSIÇÃO: ÁGUA PURIFICADA, GLICERINA, 0,1% PHMB E 0,1% DE COCOAMIDOPROPIL BETAÍNA. FRASCO COM 350ML	NACIONAL	UN	15,	66,62

46	SOLUÇÃO AQUOSA COM PHMB- PRODUTO A BASE DE POLIHEXANIDA (BIGUANIDA), COM ALTA ABSORÇÃO, QUE PROMOVE A LIMPEZA E A HIDRATAÇÃO DAS FERIDAS CRÔNICAS. SUA APLICAÇÃO É INDOLOR E TAMBÉM TOLERÁVEL POR ALÉRGICOS. O PRODUTO PROMOVE LIMPEZA, HIDRATAÇÃO, BEM COMO A REMOÇÃO DE ODORES, BACTÉRIAS E BIOFILME DO LEITO DE LESÕES CRÔNICAS E AGUDAS. ALÉM DISSO, ELE ACELERA O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO, PROPORCIONANDO LIMPEZA EFETIVA E CONTROLE ANTIMICROBIANO. BENEFÍCIOS: PRODUTO COM EFETIVA CAPACIDADE DE REMOVER BIOFILMES DE FERIDAS CRÔNICAS, PROPORCIONANDO LIMPEZA SEM FRICÇÃO AO TECIDO VÍAVEL, PROMOVENDO A REMOÇÃO DE CROSTAS DO LEITO DA LESÃO E REDUZINDO SIGNIFICATIVAMENTE OS ODORES DA FERIDA. COMPOSIÇÃO: ÁGUA PURIFICADA, GLICERINA, 0,1% PHMB E 0,1% DE COCOAMIDOPROPIL BETAÍNA. FRASCO COM 350ML	NACIONAL	UN	15,	66,62
----	---	----------	----	-----	-------

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálamo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 17 de 42

item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de

registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 18 de 42

"d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajuste ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na

ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 19 de 42

desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 09 DE JUNHO DE 2025.

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR

MUNICÍPIO

EMPRESA QUARTIMED HOSPITALAR LTDA.

MARCOS ROGERIO GOUVEA

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO
ESCRITURÁRIA
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP
CPF Nº 251.153.318-96

MAICON ROGÉRIO CATOZZI
ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS
RG Nº 43.090.330-3 SSP/SP
CPF Nº 370.502.408-69

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
DETENTORA: EMPRESA QUARTIMED HOSPITALAR LTDA.

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 107/2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o

Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Curativos e Correlatados, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BÁLSAMO, 09 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Município:

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 20 de 42

CPF: 278.810.108-27

Assinatura:

Pela Detentora:

Nome: **MARCOS ROGERIO GOUVEA**

Cargo: Empresário

CPF: 084.659.098-06

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 108/2025

O MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálzano – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025, processo administrativo nº 003/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Curativos e Correlatos, especificado no item 9 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA ROSICLER CIRURGICA LTDA.**

CNPJ/MF: 57.365.116/0001-41

Endereço: Avenida 12 nº 2606 – Bairro Jardim São Paulo – CEP 13.503-019 – Rio Claro – SP – Fone (0XX19) 3023-3480 – E-mail: vendas@rosiclercirurgica.com.br

Representante Legal: **SENHOR PAULO ROBERTO GUERRA DA SILVA**

CPF: 717.391.818-91

Valor total de R\$ 15.150,00 (quinze mil e cento e cinquenta reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
9	COMPRESA DE GAZE ALGODONADA ESTERIL, COSTURADA, COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO, 100% ALGODÃO 15X30 CM	MEDI HOUSE	UN	15.000,	1,01

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálzano.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 21 de 42

gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas

no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 22 de 42

2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos

do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 23 de 42

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 09 DE JUNHO DE 2025.

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR

MUNICÍPIO

EMPRESA ROSICLER CIRURGICA LTDA.

PAULO ROBERTO GUERRA DA SILVA

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO
ESCRITURÁRIA
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP
CPF Nº 251.153.318-96

MAICON ROGÉRIO CATOZZI
ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS
RG Nº 43.090.330-3 SSP/SP
CPF Nº 370.502.408-69

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
DETENTORA: EMPRESA ROSICLER CIRURGICA LTDA.

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 108/2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de

Curativos e Correlatos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BÁLSAMO, 09 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Município:

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 24 de 42

Assinatura:

Pela Detentora:

Nome: **PAULO ROBERTO GUERRA DA SILVA**

Cargo: Empresário

CPF: 717.391.818-91

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 109/2025

O MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 - Bairro Centro - CEP 15.140-000 - Bálzano - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025, processo administrativo nº 003/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Curativos e Correlatos, especificados nos itens 20, 21, 33, 43 e 44 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA DISTRIBUIDORA ZENAS LTDA.**

CNPJ/MF: 42.020.253/0001-77

Endereço: Rua Doutor Mello nº 383 - Bairro Centro - CEP 13.650-000 - Santa Cruz das Palmeiras - SP - Fone (0XX19) 2177-0030 - E-mail: comercial@distribuidorazenras.com.br

Representante Legal: **SENHORA ANNA TEREZA**

CASTRO SILVA RIBEIRO

CPF: 083.394.686-26

Valor total de R\$ 1.720,00 (um mil e setecentos vinte reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
20	LÍQUIDO COMPOSTO POR 100% SILICONE, DE USO TÓPICO, REMOVEDOR DE QUALQUER TIPO DE ADESIVO, COMO EQUIPAMENTOS DE ESTOMIA (BASES ADESIVAS E ADJUVANTES), FITAS ADESIVAS, PELÍCULAS, HIDROCOLÓIDES E TODOS OS CURATIVOS QUE PERMANEÇAM ADERIDOS À PELE, LIVRE DE ÁLCOOL E FRAGRÂNCIAS, ATRAUMÁTICO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FRASCO CONTENDO 50ML, SPRAY. NÃO ESTÉRIL.	HELIANTO	UN	9,	35,00
21	LÍQUIDO COMPOSTO POR BASE DE SILICONE, DE USO TÓPICO, FORMADOR DE FILME PROTETOR FLEXÍVEL SOBRE A PELE CONTRA OS EFEITOS DETERIORANTES DOS EFUENTES CORPORAIS, ENZIMAS E ADESIVOS, SEM DEIXAR RESÍDUOS, LIVRE DE ÁLCOOL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FRASCO CONTENDO 50ML COM SPRAY. NÃO ESTÉRIL.	HELIANTO	UN	9,	80,00
33	COMPRESA DE RAYON ESTÉRIL, NÃO ADERENTE IMPREGNADA COM EMULSÃO DE PETROLATUM - COMPRESA DE RAYON ESTÉRIL, NÃO ADERENTE IMPREGNADA COM EMULSÃO DE PETROLATUM - NÃO ADERE À FERIDA; REMOÇÃO SEM DOR; PERMITE PASSAGEM DO EXSUDATO PARA CURATIVO SECUNDARIO; MANTÉM O MEIO ÚMIDO IDEAL PARA CICATRIZAÇÃO; **RECORTÁVEL** PODE PERMANECER NA LESÃO POR ATÉ 72 HORAS. TAMANHO: 7,6 X 7,6CM	HELIANTO	UN	50,	6,80
43	LÍQUIDO COMPOSTO POR 100% SILICONE, DE USO TÓPICO, REMOVEDOR DE QUALQUER TIPO DE ADESIVO, COMO EQUIPAMENTOS DE ESTOMIA (BASES ADESIVAS E ADJUVANTES), FITAS ADESIVAS, PELÍCULAS, HIDROCOLÓIDES E TODOS OS CURATIVOS QUE PERMANEÇAM ADERIDOS À PELE, LIVRE DE ÁLCOOL E FRAGRÂNCIAS, ATRAUMÁTICO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FRASCO CONTENDO 50ML, SPRAY. NÃO ESTÉRIL.	HELIANTO	UN	3,	35,00
44	LÍQUIDO COMPOSTO POR BASE DE SILICONE, DE USO TÓPICO, FORMADOR DE FILME PROTETOR FLEXÍVEL SOBRE A PELE CONTRA OS EFEITOS DETERIORANTES DOS EFUENTES CORPORAIS, ENZIMAS E ADESIVOS, SEM DEIXAR RESÍDUOS, LIVRE DE ÁLCOOL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FRASCO CONTENDO 50ML COM SPRAY. NÃO ESTÉRIL.	HELIANTO	UN	3,	80,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálzano.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 25 de 42

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da

Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 26 de 42

remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatório; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 27 de 42

hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 09 DE JUNHO DE 2025.

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR

MUNICÍPIO

EMPRESA DISTRIBUIDORA ZENAS LTDA.

ANNA TEREZA CASTRO SILVA RIBEIRO

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO
ESCRITURÁRIA
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP
CPF Nº 251.153.318-96

MAICON ROGÉRIO CATOZZI
ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS
RG Nº 43.090.330-3 SSP/SP
CPF Nº 370.502.408-69

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

DETENTORA: EMPRESA DISTRIBUIDORA ZENAS LTDA.

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 109/2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Curativos e Correlatados, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 28 de 42

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BÁLSAMO, 09 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Município:

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27

Assinatura:

Pela Detentora:

Nome: **ANNA TEREZA CASTRO SILVA RIBEIRO**

Cargo: Empresária

CPF: 083.394.686-26

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 110/2025

O MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 - Bairro Centro - CEP 15.140-000 - Bálamo - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025, processo administrativo nº 003/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação,

sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Curativos e Correlatados, especificados nos itens 30 e 37 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA DOVALLE HOSPITALAR LTDA.**

CNPJ/MF: 30.861.408/0001-19

Endereço: Rua Capitão Floramante nº 152 - Bairro Guaricana - CEP 11.920-000 - Iguape - SP - Fone (0XX13) 98127-8258 - E-mail: dovallehospitalar@gmail.com

Representante Legal: **SENHORA SARAH ALVES MENDES**

CPF: 022.472.351-07

Valor total de R\$ 47.689,32 (quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
30	COBERTURA ESTERIL NAO ADERENTE 15 X 15 DE MATERIAL NAO-TECIDO EM PLACA COM UM OU DUAS CAMADAS, COMPOSTA DE 100% DE FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE, 1,2% A 1,5% DE PRATA IONICA OU SULFATO DE PRATA A 0,2MG/CM2 PODE SER RECORTADA EM QUALQUER DIREÇÃO. AUXILIA NO TRATAMENTO DE FERIDAS INFECTADAS OU COM RISCO DE INFECÇÃO. COM A CAPACIDADE DE ABSORVER GRANDES QUANTIDADES DE EXSUDATO, FORMA UM GEL MACIO E COESO QUE SE ADAPTA A SUPERFÍCIE DA FERIDA PREENCHENDO OS MICROCONTORNOS E FORMANDO UM MEIO UMDO QUE AXILA NA REMOÇÃO DE TECIDOS DESVITALIZADOS (PROMOVENDO DESBRIDAMENTO AUTOLITICO E NA EVOLUÇÃO DA CICATRIZAÇÃO. A ABSORÇÃO É REALIZADA VERTICALMENTE E A COBERTURA FAZ RETENÇÃO. INDICADA PARA FERIDAS AGUDAS E CRÔNICAS COM OU SEM PRESENÇA DO BIOFILME TAMANHO 15X15CM. APRESENTAR BULA AUTENTICADA QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DESCRIPTIVO E UMA AMOSTRA EM AMBALAGEM LACRADA.	EXUFIBER AG	UN	117,	318,20
37	CURATIVO ESTÉRIL, DE ESPUMA E FIBRAS 100% CARBOXIMETILCELULOSE, CONSTITUIDO DE CINCO CAMADAS, SENDO: UM FILME EXTERNO IMPERMEÁVEL DE POLIURETANO COM ALTA TRANSMISSÃO DE VAPOR E UMIDADE, UMA CAMADA DE ESPUMA DE POLIURETANO ABSORVENTE, UMA CAMADA DE LIGAÇÃO DE POLIURETANO, UMA CAMADA DE FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE SEM ADIÇÃO DE OUTRAS FIBRAS E UMA CAMADA DE SILICONE PERFORADO. INDICADO PARA PROTEÇÃO DA PELE, DENTRO DE UM PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DE LESÃO POR PRESSÃO. MANTÉM O MICROCLIMA IDEAL NA PELE E DIMINUI OS FATORES DE RISCO EXTRÍNSECOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA LESÃO POR PRESSÃO (FRICÇÃO, PRESSÃO, CISALHAMENTO E MICROCLIMA). TEM BAIXO COEFICIENTE DE FRICÇÃO E BARREIRA BACTERIANA E VIRAL E FORMATO QUADRADO. TAMANHO EM 15X15CM CAIXA COM 10 UNIDADES.	MEPILEX BORDER FLEX	CX	12,	871,66

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 29 de 42

de Bálzano.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde

que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

- 5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- 5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

- 5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 30 de 42

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do

interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 31 de 42

preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde quevidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes

do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 09 DE JUNHO DE 2025.

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR

MUNICÍPIO

EMPRESA DOVALLE HOSPITALAR LTDA.

SARAH ALVES MENDES

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO
ESCRITURÁRIA
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP
CPF Nº 251.153.318-96

MAICON ROGÉRIO CATOZZI
ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS
RG Nº 43.090.330-3 SSP/SP
CPF Nº 370.502.408-69

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

DETENTORA: EMPRESA DOVALLE HOSPITALAR LTDA.

ATA DE REGISTRO N° (DE ORIGEM): 110/2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Curativos e Correlatados, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 32 de 42

Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BÁLSAMO, 09 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Município:

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27

Assinatura:

Pela Detentora:

Nome: **SARAH ALVES MENDES**

Cargo: Empresária

CPF: 022.472.351-07

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 111/2025

O MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 - Bairro Centro - CEP 15.140-000 - Bálamo - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscreto no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025, processo administrativo n.º 003/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Curativos e Correlatos, especificados nos itens 1, 2, 24 e 25 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA.**

CNPJ/MF: 53.976.974/0001-71

Endereço: Rua Guaporé nº 1483 - Bairro Jardim Guaporé 2 - CEP 86.025-000 - Londrina - PR - Fone (0XX43) 99173-7057 - E-mail: promedlondrina@hotmail.com

Representante Legal: **SENHOR FABIO APARECIDO CARREGA**

CPF: 010.422.159-36

Valor total de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

Item	Especificação do TR	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	ATADURA CREPE 10CMX4,5M - 13 FIOS - PACOTE C/ 12 UNIDADES	TEXPHARMA	DZ	1.500,	6,20
2	ATADURA CREPE 15CMX4,5M - 13 FIOS /PC 12 UN	TEXPHARMA	DZ	1.500,	9,40
24	ATADURA CREPE 10CMX4,5M - 13 FIOS - PACOTE C/ 12 UNIDADES	TEXPHARMA	DZ	500,	6,20
25	ATADURA CREPE 15CMX4,5M - 13 FIOS /PC 12 UN	TEXPHARMA	DZ	500,	9,40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 33 de 42

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálzano.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente

à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item

5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

- 5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- 5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 34 de 42

no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições oferecidas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a

contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 35 de 42

cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços

ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 09 DE JUNHO DE 2025.

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR

MUNICÍPIO

EMPRESA PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA.

**FABIO APARECIDO CARREGA
DETENTORA**

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO

ESCRITURÁRIA

RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP

CPF Nº 251.153.318-96

MAICON ROGÉRIO CATOZZI

ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE

LICITAÇÕES E CONTRATOS

RG Nº 43.090.330-3 SSP/SP

CPF Nº 370.502.408-69

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

DETENTORA: EMPRESA PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA.

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 111/2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Curativos e Correlatos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 36 de 42

estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BÁLSAMO, 09 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Município:

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27

Assinatura:

Pela Detentora:

Nome: **FABIO APARECIDO CARREGA**

Cargo: Empresário

CPF: 010.422.159-36

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:

Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.810.108-27

Assinatura:

Outros Atos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÃE SOCIAL EDITAL Nº. 001/2025

O Prefeito Municipal de Bálzano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, arrimando-se na necessidade temporária de excepcional interesse público destinada à execução de programas especiais de trabalho suprindo as demandas conjunturais que reclamam a atuação do Poder Público Municipal bem como para suprir a falta de servidores do quadro efetivo, torna público aos interessados, que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para admissão da função ao final especificada, em caráter TEMPORÁRIO, de acordo com o disposto no Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual reger-se-á pelas instruções deste edital, da Lei Municipal n.º 2.281, de 20 de dezembro de 2017, da Lei Complementar Municipal n.º 2262, de 17 de Maio de 2017 e Lei Federal 7.644, de 18 de dezembro de 1987 e demais normas atinentes à espécie.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo simplificado para contratação imediata, será regido por este Edital e coordenado pela Comissão Multidisciplinar instituída pela Portaria nº 2.694, de 16 de junho de 2.025.

1.2 - A seleção de que trata este Edital será realizada mediante seleção e treinamento teórico e prático de natureza psicossocial, ambas de caráter classificatório e eliminatório.

1.3 - O candidato poderá obter informações referentes ao processo seletivo simplificado junto a Diretoria de Assistência Social do Município de Bálzano, com endereço na Rua Júlio Soares, n.º 396, Centro, em Bálzano/SP.

2- DAS VAGAS/CARGA HORÁRIA/VENCIMENTOS

2.1 - A vaga destina-se ao preenchimento temporário da função especificada no Anexo I (Mãe Social) e será preenchida pela candidata classificada neste edital, de acordo com a ordem de classificação crescente dele resultante.

2.2 - A carga horária e os vencimentos correspondem àqueles previamente especificados no Anexo I, deste edital; Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209- 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO-SP Prefeitura Municipal de Bálzano Administração 2025/2028.

3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 37 de 42

3.1- Ser brasileira nata ou naturalizada;
3.2 - idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
3.3- boa sanidade física e mental;
3.4 - curso de primeiro grau, ou equivalente;
3.5 - ter sido aprovada em treinamento e estágio exigidos por esta Lei;
3.6- boa conduta social;
3.7- aprovação em teste psicológico específico.

3.8- Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.9 - Atender aos requisitos para a vaga a qual concorre e cumprir todas as determinações deste Edital.

3.10 - Ter disponibilidade para dedicar-se exclusiva e integralmente ao exercício das atribuições do emprego público temporário de mãe social, assegurado, unicamente, um descanso remunerado semanal.

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1 - As inscrições deverão ser efetuadas por meio de entrega da ficha de inscrição (ANEXO II), no período de 23 de junho a 04 de julho de 2025, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, pessoalmente, no Departamento de Assistência Social do Município de Bálamo, com endereço na Rua Júlio Soares , n.º 396, Centro, em Bálamo/SP;

4.2 - Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição;

4.3 - As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que se responsabilizará civil, criminal e administrativamente por seu conteúdo, dispondo a Comissão do Processo Seletivo do direito de excluir do processo seletivo simplificado as fichas de inscrições que estiverem preenchidas de forma incompleta, incorreta e ilegível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

4.4 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital. Rua Rio de Janeiro, 695- Fones: (17) 3264-1209 -3264-1468 -CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO- SP Prefeitura Municipal de Bálamo IN LA Administração 2025/2028

5- DA SELEÇÃO DAS CANDIDATAS, DA APROVAÇÃO EM TREINAMENTO ESPECÍFICO E EM ESTÁGIO, DAS DATAS DE REALIZAÇÃO (FASES CLASSIFICATÓRIAS E ELIMINATÓRIAS)

5.1 - A seleção das candidatas será realizada pela Comissão Multidisciplinar instituída pela Portaria n.º 2.694, de 16 de junho de 2025, observando-se as condições legais para a admissão como Mãe Social, ou melhor, idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos, boa sanidade física e mental, curso de primeiro grau ou equivalente, boa conduta social e aprovação em teste psicológico específico.

5.2- A(s) candidata(s) selecionada(s) na forma do item anterior, será(ao) submetida(s) a um treinamento e estágio por meio dos quais será(ão) avaliada(s) pela Comissão Multidisciplinar deste processo seletivo, tendo como critério

de avaliação a capacidade demonstrada por cada qual de cumprir com maior eficiência as atribuições da Mãe Social previstas na legislação em vigor (Lei Federal n.º 7644/1987 e Lei Complementar Municipal n.º 2262/2017).

5.5 - Havendo empate na avaliação do treinamento e estágio previstos no item anterior, o critério para desempate será:

1º - A candidata de maior idade.

2º - A candidata, comprovadamente, com maior número de filho(s) menor(es).

5.6 - **A seleção das candidatas inscritas** de que trata o item 5.1 será realizada no **dia 07 de julho de 2025, no Departamento de Assistência Social do Município de Bálamo, com endereço na Rua Júlio Soares, n.º 369, Centro**, em Bálamo/SP, devendo as respectivas candidatas comparecerem para tal fim a partir das 08h30min, portando seus documentos pessoais (RG e CPF).

5.7 - O treinamento avaliativo de que trata o item 5.2 será realizado no dia 14 de julho de 2025, na Rua São Paulo n.º 702, Centro, em Bálamo/SP.

6 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS/CONVOCAÇÃO

6.1 - Todos os atos do processo seletivo serão devidamente divulgados no site www.balsamo.sp.gov.br, no mural público da Prefeitura Municipal de Bálamo/SP reservado às publicações de editais e demais atos administrativos e publicação no Diário Oficial do Município.

6.2 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas do processo seletivo simplificado nos canais de comunicação supracitados.

6.3 - A convocação para designação e/ou contratação obedecerá à ordem crescente de classificação final dos candidatos.

6.4- O candidato que não comparecer no prazo de 01 (um) dia útil, após convocação de que trata o item anterior, será considerado desistente.

7- DOS RECURSOS

7.1 - Dos atos administrativos praticados em virtude deste processo seletivo comportarão recursos que deverão ser dirigidos à Prefeitura Municipal de Bálamo/SP, e sua admissão será analisada pela Comissão de Processo Seletivo designada.

7.2- As razões serão formuladas e devidamente fundamentadas pelo candidato interessado, devendo constar o nome do candidato, número da inscrição, endereço para correspondência e telefone.

7.3 - O prazo para interposição de recursos, quanto à homologação de inscritos, resultado do treinamento e classificação final, será de 01 (um) dia útil após publicação dos respectivos editais, no site www.balsamo.sp.gov.br.

7.4 - Admitido o recurso, caberá à Coordenação da Assistência Social manifestar-se pela reforma ou manutenção do ato recorrido, podendo solicitar, previamente, a elaboração de parecer jurídico, cuja decisão será comunicada por telefone ou endereço informado pelo candidato no currículo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 38 de 42

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DO REGIME JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO

8.1- Os contratos serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

8.2-O Regime Jurídico de contratação será por tempo determinado. Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209- 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO -SP Prefeitura Municipal de Bálamo Administração 2015/2028

8.3 - Nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal 2281/2017, os contratos formalizados por prazo determinado terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

9.1 Para efeito de contratação, os candidatos deverão comparecer munidos dos seguintes documentos, em original e 01 (uma) fotocópia:

- a) Cédula de identidade;
- b) C.P.F.;
- c) Título de eleitor;
- d) Carteira de Trabalho e Cartão PIS/PASEP;
- e) Certidão de casamento ou nascimento;
- f) Certidão de nascimento de filho(s), se menor de idade;
- g) Atestado de saúde ocupacional
- h) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
- i) Declaração de não acúmulo de cargo público.

9.2 - São condições para a designação e/ou contratação:

- a) Ter sido aprovado/classificado no processo seletivo simplificado;
- b) Apresentar documentação completa, devidamente relacionada no item 9.1 deste edital.

10- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo simplificado contido neste Edital. Rua Rio de Janeiro, 695- Fones: (17) 3264-1209-3264-1468- CNPJ: 45.142.353/0001-64- CEP 15.140-000 - BÁLSAMO-SP Prefeitura Municipal de Bálamo LAGE Administração 2025/2028

10.2 - A participação do candidato no processo seletivo gera apenas a expectativa de designação e/ ou contratação aos candidatos classificados.

10.3 - Os casos omissos no presente neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo, e se necessário, encaminhados a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal para análise e parecer, seguindo-se com a apreciação do Sr. Prefeito Municipal de Bálamo/SP.

10.4 - Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de retificação divulgada no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura e mural público da Prefeitura de Bálamo/SP.

10.6 - Os contratos decorrentes desse Processo Seletivo terão vigência somente pelo período em que

perdurar a necessidade transitória de excepcional interesse público, podendo ser rescindido acaso desapareçam as respectivas demandas no serviço público que o ensejou.

Bálamo/SP, 18 de junho de 2025.

José Eduardo Naliati Junior

Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 39 de 42

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Notificação de Recursos Federais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO

Rua Rio de Janeiro, n. 695

45142353/0001-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO

Página 1

NOTIFICAÇÃO

À Câmara Municipal, Partidos Políticos, Sindicato de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município.

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 02/05/2025

ÓRGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTÉRIO DA SAÚDE	TRANSF FNS - PISO DA ENFERMAGEM	1713.50.1.1.0	30.121,98
TOTAL DOS RECURSOS			30.121,98

Recursos recebidos em: 08/05/2025

ÓRGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTÉRIO DA SAÚDE	TRANSF SUS FED - MAC MEDIA E ALTA COMPLEX - PARC. 05/2025	1713.50.2.1.0	5.275,85
FUNDO NAC. DE DESENV. DA EDUCAÇÃO TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL		1714.52.0.1.0	18.655,50
TOTAL DOS RECURSOS			23.931,35

Recursos recebidos em: 09/05/2025

ÓRGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTÉRIO DA FAZENDA	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	1711.51.1.1.0	869.363,70
MINISTÉRIO DA FAZENDA	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL - COTA LEI COM	1711.51.1.1.0	3.531,31
TOTAL DOS RECURSOS			872.895,01

Recursos recebidos em: 12/05/2025

ÓRGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTÉRIO DA SAÚDE	TRANSF SUS FED - AGENTE COM DE SAUDE - PARC. 05/2025	1713.50.1.1.0	54.648,00
MINISTÉRIO DA SAÚDE	TRANSF SUS FED - INCENTIVO FINANC DA APS - COMP. PER CAPIT	1713.50.1.1.0	4.885,94
MINISTÉRIO DA SAÚDE	TRANSF SUS FED - INCENTIVO FINANC DA APS - EQUIPES DE SAÚ	1713.50.1.1.0	81.300,00
MINISTÉRIO DA SAÚDE	TRANSF SUS FED - INCENTIVO P/ AÇÕES ESTRATÉGICAS - SAÚDE	1713.50.1.1.0	8.028,00
TOTAL DOS RECURSOS			148.861,94

Recursos recebidos em: 19/05/2025

ÓRGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTÉRIO DA SAÚDE	TRANSF P/AGENTES DE COMBATE ENDEMIAS - PARC. 05/2025	1713.50.3.1.0	6.072,00
FUNDO NAC. DE DESENV. DA EDUCAÇÃO TRANSF SUS FED - VIGILANCIA EM SAUDE DESP DIV - PARC. 05/2025		1713.50.3.1.0	1.552,00
FUNDO NAC. DE DESENV. DA EDUCAÇÃO TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO- PRINCIPAL		1714.50.0.1.0	38.546,35
TOTAL DOS RECURSOS			46.170,35

Recursos recebidos em: 20/05/2025

ÓRGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTÉRIO DA FAZENDA	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	1711.51.1.1.0	189.761,88
MINISTÉRIO DA FAZENDA	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL - COTA LEI COM	1711.51.1.1.0	770,80
MINISTÉRIO DA SAÚDE	TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMAC.-PRINCIPAL - RECUR	1713.50.4.1.0	4.198,25
TOTAL DOS RECURSOS			194.730,93



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 40 de 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO

Rua Rio de Janeiro, n. 695

45142353/0001-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO

Página 2

NOTIFICAÇÃO

À Câmara Municipal, Partidos Políticos, Sindicato de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município.

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 22/05/2025

ÓRGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTÉRIO DA FAZENDA	COTA - PARTE FEP- PRINCIPAL	1712.52.4.1.0	16.587,87
FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA ! TRANSF FNAS - BOLSA FAM IGD - COMP. 04/2025		1716.50.0.1.0	3.200,00
FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA ! TRANSF FNAS - PSB FIXO - COMP. 04/2025		1716.50.0.1.0	4.031,36
FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA ! TRANSF FNAS - PSB VARIAVEL - COMP. 04/2025		1716.50.0.1.0	4.754,58
TOTAL DOS RECURSOS			28.573,81

Recursos recebidos em: 23/05/2025

ÓRGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTÉRIO DA SAÚDE	TRANSF SUS FED - INCENTIVO FINANC DA APS - COMP. PER CAPIT	1713.50.1.1.0	4.885,94
TOTAL DOS RECURSOS			4.885,94

Recursos recebidos em: 27/05/2025

ÓRGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTÉRIO DA FAZENDA	COTA - PARTE FEP- PRINCIPAL	1712.52.4.1.0	12.664,82
TOTAL DOS RECURSOS			12.664,82

Recursos recebidos em: 30/05/2025

ÓRGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTÉRIO DA FAZENDA	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	1711.51.1.1.0	579.782,31
MINISTÉRIO DA FAZENDA	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL - COTA LEI COM	1711.51.1.1.0	2.355,04
MINISTÉRIO DA FAZENDA	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	1711.52.0.1.0	149,77
MINISTÉRIO DA SAÚDE	TRANSF SUS FED - INCENTIVO FINANC DA APS - COMP. PER CAPIT	1713.50.1.1.0	4.885,94
MINISTÉRIO DA FAZENDA	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEM.Nº 176/2020-PRINCIPAL	1719.58.0.1.0	2.763,03
TOTAL DOS RECURSOS			589.936,09
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			1.952.772,22

BALSAMO , SP , 16 de junho de 2025

Prefeito Municipal

R e c i b o .

Em, ____/____/_____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 41 de 42

Tributos arrecadados

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO

Rua Rio de Janeiro, n. 695

45142353/0001-64

Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.50.0.1.00.01	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA - Princ	1.038.203,05	112.861,51	1.151.064,56
1112.50.0.1.00.02	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - Princ	165.200,70	19.101,34	184.302,04
1112.53.0.1.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	158.194,25	670.688,02	828.882,27
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	416.305,15	153.244,58	569.549,73
1113.03.4.1.00.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	67.254,05	21.196,98	88.451,03
1114.51.1.1.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	884.258,50	311.800,28	1.196.058,78
1121.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	6.335,94	0,00	6.335,94
1121.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	2.106,59	2.281,25	4.387,84
1122.01.0.1.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	9.567,85	2.680,00	12.247,85
1122.01.0.1.00.01	TAXA DE SERV CAD E CUSTAS - PRINC	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.00.02	TAXAS DE CEMITERIO - PRINCIPAL	6.939,55	4.800,00	11.739,55
1122.01.0.1.00.03	TAXAS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	80.744,47	13.659,67	94.404,14
1122.01.0.1.00.04	TAXA DE LIMP REM DE LIXO - PRINCIPAL	383.735,11	36.642,34	420.377,45
1122.01.0.1.00.05	TAXA DE ALINHAM DE NIVELAMENTO - PRINCIPAL	4.480,08	600,00	5.080,08
1122.01.0.1.00.06	TAXA DE CONSERV DE ESTRADAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1131.53.0.1.00.00	CONTRIB.MELHOR.PAVIM/OBRAS COMPLEMENTARES-PRINCIPAL	174.231,24	16.667,21	190.898,45
Sub Total		3.397.556,53	1.366.223,18	4.763.779,71
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	5.923.667,95	1.645.565,04	7.569.232,99
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	527,26	149,77	677,03
Sub Total		5.924.195,21	1.645.714,81	7.569.910,02
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	3.923.017,55	983.910,88	4.906.928,43
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	2.734.203,12	381.716,33	3.115.919,45
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	28.218,68	6.604,59	34.823,27
Sub Total		6.685.439,35	1.372.231,80	8.057.671,15
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.2.00.01	IMP S/A PROP PRED E TERRITORIAL URB - MJ - IPTU	1.679,06	471,32	2.150,38
1114.51.1.2.00.00	ISSQN -MULTAS E JUROS	1.080,37	100,88	1.181,25
1119.99.0.2.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS	348,81	145,13	493,94
1122.01.0.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	1.344,93	248,82	1.593,75
1122.01.0.2.00.01	TAXA DE VIG SANITARIA - MULAS E JUROS	0,00	0,00	0,00
Sub Total		4.453,17	966,15	5.419,32
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1112.50.0.3.00.01	IMP S/A PROP PRED E TERRITORIAL URB - DIV ATIVA - IPTU	134.748,31	38.587,37	173.335,68
1114.51.1.3.00.00	ISSQN - DÍVIDA ATIVA	256.585,80	132.605,60	389.191,40
1119.99.0.3.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA	493,62	0,00	493,62
1121.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	14.991,92	32.622,17	47.614,09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 42 de 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO

Rua Rio de Janeiro, n. 695

45142353/0001-64

Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO

Página 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1121.50.0.3.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.3.0.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	84.619,71	26.559,40	111.179,11
	Sub Total	491.439,36	230.374,54	721.813,90
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.4.00.01	IMP S/A PROP PRED E TERRITORIAL URB - DIV ATIVA/MJ - IPTU	38.811,83	9.780,63	48.592,46
1114.51.1.4.00.00	ISSQN -DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	67.443,05	33.124,63	100.567,68
1119.99.0.4.00.00	OUTROS IMPOSTOS -DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.4.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - D.ATIVA M/JUROS	10.997,10	1.283,85	12.280,95
1122.01.0.4.00.01	TAXAS DE VIG SANITARIA-DÍV ATIVA MULTAS JUROS	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	117.251,98	44.189,11	161.441,09
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.521.926,47	-603.589,22	-3.125.515,69
	Sub Total	-2.521.926,47	-603.589,22	-3.125.515,69
	Total	14.098.409,13	4.056.110,37	18.154.519,50

BALSAMO, 31 de maio de 2025

JOSE EDUARDO NALIATI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CASSIO ROBERTO BARACIOLI
CONTADOR - CRC: 1SP193028/SP

CLEIDE MENDES BARROSO
TESOUREIRA